



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 073, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 026, de 04 de julho de 2013, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. A ementa da Lei Complementar nº. 026, de 04 de julho de 2013, passa vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o Incentivo de Desempenho aos profissionais da Saúde do Município de Parnaíba que compõem as Equipes de Saúde da Família (ESF), as Equipes de Saúde Bucal (ESB), as Equipes do Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF) e a Equipe do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) que foram homologadas em Portaria pelo Ministério da Saúde no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica (PMAQ/AB), e dá outras providências”.

Art. 2º. Os artigos 1º; 3º; 4º, *caput* e §§ 2º e 5º; 5º; 6º; e 7º, da Lei Complementar nº. 026, de 04 de julho de 2013, passam vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Esta Lei normatiza a execução do Incentivo de Desempenho aos profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF), das Equipes de Saúde da Família/ Equipes de Saúde Bucal (ESF/ESB), das Equipes do Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF) e a Equipe do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), com recursos financeiros advindos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB).

Art. 3º. Ao aderir ao PMAQ/AB, os profissionais da ESF, da ESF/ESB, da ENASF e da Equipe do CEO receberão o incentivo descrito no art. 1º desta Lei, conforme desempenho da equipe da ESF e da ESF/ESB, na avaliação externa realizada por instituição designada pelo Ministério da Saúde e a partir dos critérios estabelecidos pelo DAB/MS, por meio da Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, e Manual Instrutivo PMAQ-AB.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei Complementar nº. 073, de 30 de novembro de 2015)

Art. 4º. *O Incentivo de Desempenho será repassado exclusivamente aos profissionais que compõem as ESF, as ESF/ESB, as ENASF e da Equipe do CEO, que foram homologadas em Portaria pelo Ministério da Saúde no PMAQ/AB.*

.....
§ 2º. *A distribuição do incentivo de desempenho, normatizado por esta Lei, será realizado entre os profissionais de cada equipe da ESF, da ESF/ESB e da ENASF e Equipe do CEO, considerando o valor do repasse destinado a cada equipe distintamente, obedecendo ao disposto no art. 3º, desta Lei, tudo em consonância com a avaliação da equipe procedida pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde.*

.....
§ 5º. *O repasse do incentivo de desempenho resulta em vantagem pecuniária, temporária e variável, de acordo com a avaliação de cada equipe procedida pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde.*

.....
Art. 5º. *O repasse de incentivo financeiro PMAQ/AB aos profissionais das ESF, das ESF/ESB, das ENASF e Equipe CEO, será concedido enquanto houver repasse de recursos financeiros do PMAQ/AB, para o Município de Parnaíba.*

.....
Art. 6º. *O incentivo financeiro pago aos profissionais das ESF, das ESF/ESB, das ENASF e Equipe CEO será repassado por meio do incentivo de desempenho.*

.....
Art. 7º. *Fica autorizado o Poder Executivo a realizar o pagamento dos valores do incentivo do PMAQ/AB repassados ao Município de Parnaíba no exercício em análise tão somente aos profissionais das Equipes da Saúde da Família (ESF), das Equipes da Saúde Bucal (ESB), das Equipes do Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF) e da Equipe do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), devidamente cadastradas no programa (PMAQ/AB), obedecendo sempre o disposto na tabela constante em Decreto a título de divisão por profissionais e a avaliação externa realizada por instituição designada pelo Ministério da Saúde.*

.....



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei Complementar nº. 073, de 30 de novembro de 2015)

..... (NR) ”.

Art. 3º. Fica inserido o § 6º, no artigo 4º, da Lei Complementar nº. 026, de 04 de julho de 2013, com a seguinte redação:

“§ 2º. Para fins de avaliação de desempenho serão utilizados os indicadores previstos pelo PMAQ, sendo selecionado pelo município como prioritários, além desses os indicadores prioritários das Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores pactuados no ano em curso a serem definidos em Decreto.

..... (NR) ”.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 30 de novembro de 2015.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

